



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.610/84

"Proíbe o uso de fumo no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de/Aguardentes, em Veículos de Transportes - Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde.

Artigo 2º) - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a) - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes/coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

b) - caso se neguem a atender tal recomendação será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º) - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa -



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



correspondente ao valor de uma O.R.T.N. (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único) - O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias.

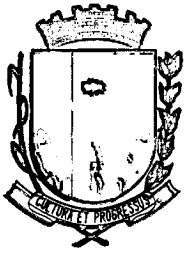
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Novembro de 1984.

ELIAS MANSUR
Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara
Data Supra

Osmar de Lima
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1506

PROJETO DE LEI Nº 11/84

"Proíbe o uso de fumo no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos/ Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches e Postos de Saúde.

Artigo 2º)- A inobservância do preceituado / no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a)- serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

b)- caso se neguem a atender tal recomendação será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º)- É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos/ de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa cor-

03
f

f



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



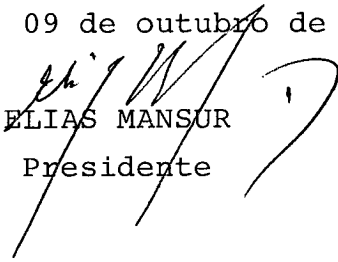
04
/

respondente ao valor de uma O.R.T.N. (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de outubro de 1.984.-


ELIAS MANSUR
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 11/84

05
/6

"PROIBE O USO DE FUMO NO INTERIOR DE SUPERMERCADOS, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM VEÍCULOS / DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO, CORREDORES, SALAS E ENFERMARIAS/ DE HOSPITAIS, PRONTOS SOCORROS , CRECHES E POSTOS DE SAÚDE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de supermercados, dos estabelecimentos comerciais, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

Artigo 2º) - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a) serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, dos estabelecimentos comerciais, dos veículos de transportes coletivos urbano, corredores salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

b) caso se neguem a atender tal recomendação será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º) - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, nos estabelecimentos comerciais e nos veículos de uso coletivo urbano, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de uma "O.R.T.N. (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

J



06
P

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Junho de 1984.

[Handwritten signature]
Orlando Pion
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Fiscalização dá o seu parecer.
Data da sessão da C. M. de
Pirassununga, 05 de Junho de 1984.

[Handwritten signature]
Presidente

DESPACHO

Aprovado em Primeira Discussão, por 10 (déis) votos contra 03 (tres). Favoravelmente votaram os edís, - Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pavão, José Carlos Macini, João Divino Breves Consentino, Nilton Tomás/Barbosa, Orlando Pion, Roberto Correia e Zuleika / Vélilde De Francés-chi Velloso. Contrariamente, os - edís Ademir Alves Lindo, Celso Sinótti e Orlando/Alves Ferraz. Piras. 02.10.1984.

Elias Mansur
Presidente

[Handwritten signature]

Aprovado em Segunda
Discussão por 10 (déis) -
votos contra 02 (dois).

Di. 09.10.1984.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



07
/

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, proibir o uso do fumo, no interior dos supermercados, estabelecimentos comerciais e no interior de veículos de transporte coletivos urbano.

Com tal disciplinamento, pretendemos dar uma maior segurança aos estabelecimentos comerciais que trabalham com tecidos em geral, que são de fácil combustão; e, a ocorrência de um incêndio num desses estabelecimentos/ seria de grande proporção, uma vez que nossa cidade não conta com uma equipe de corpo de bombeiros, para o combate à / incêndios.

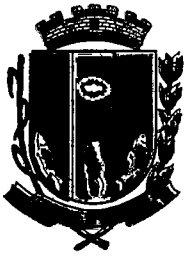
Quanto aos supermercados não seria necessário tecer maiores considerações, tendo em vista que os mesmos trabalham com generos alimentícios, e, portanto, perfeitamente justificável a proibição.

E, quanto à proibição no interior dos veículos de transporte coletivos urbano, onde se aglomeram/ um grande número de pessoas, em pequeno espaço e pouca ventilação, devemos também proceder de tal forma, evitando-se/ a fumaça e pequenos acidentes com queimaduras.

Assim senhores edís, tratando-se de / uma matéria que virá de encontro aos anseios de grande parcela da nossa população, esperamos poder contar com o beneplácito dos nobres colegas.

Pirassununga, 05 de Junho de 1984.

Orlando Pion
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



08
/

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 11/84

Autor : Orlando Pion

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei que proíbe o uso de fumo no interior de supermercados, dos estabelecimentos comerciais, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional; bem como, quanto à Emenda apresentada.


Sala das Comissões, 18/setº/1984.

Ademir Alves Lindo

Presidente


João Divino B. Consentino

Relator


Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



09
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/84

Autor : Orlando Pion

Assunto : Proíbe o uso de fumo no interior de supermercados, dos estabelecimentos comerciais, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde.

DESPACHO:

Ao Vereador JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, para RELATAR.

Pirassununga, 05/ Junho / 1984.

Ademir Alves Lindo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



10
/

EMENDA

Nº 01/

Ao Projeto de Lei 11/84

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º) É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, - prontos socorros, creches e postos de saúde."

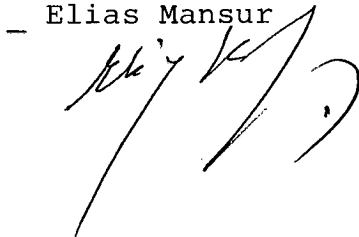
Sala das Sessões, 17/Setº/1984.


Roberto Correia
Vereador

DESPACHO

Aprovada por 10(déus) votos contra 03 (tres). Favoravelmente votaram os vereadores Angélico Berretta, Antenor -- Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pávão, José Carlos Macini, João Divino Breves Consentino, - Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion, -- Roberto Correia e Zuleika Vélilde De/Francéschi Velloso. Contariamente, os edís Ademir Alves Lindo, Celso Sinótti e Orlando Alves Ferraz. P.02-10-84.

Elias Mansur





Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



11
/

EMENDA Nº 02/84

Ao Projeto de Lei nº 11/84

Fica criado o Parágrafo Único, no Artigo 3º com a seguinte redação:

§ Único) - O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias.

Sala das Sessões, 09/setº/1984.

DESPACHO

Aprovada por 09 (nove) votos contra 02 (dois).
Votaram favorável os edís Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pavão, José Carlos Macini, João Divino Breves Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion e Roberto Correia. Contrariamente votaram os edís Ademir Alves - Lindo e Orlando Alves Ferraz.

Pi. 09.10.1984.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

12
A

1984

EMENDA Nº 03/84

Ao Projeto de Lei nº 11/84

Dá-se ao Artigo 3º a seguinte redação:

"Artigo 3º - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos - nos supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches e postos de saúde, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, - aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de uma O.R.T.N (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

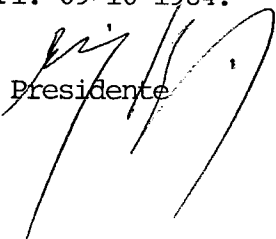
Sala das Sessões, 09 de Outubro de 1984.


Orlando Pion

DESPACHO

Aprovada por 09 (nove) votos, contra 02 (dois). Favoravelmente votaram os edís Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pavão, José Carlos Macini, João Divino Breves Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion e Roberto Correia. Contrariamente os edís Ademir Alves -o Lindo e Orlando Alves Ferraz.

Pi. 09-10-1984.


Presidente